



LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/03/2007

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 29/03/07

Presidente

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº. 032/2007 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE FAZ TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 871.400,00 (OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n. 032/2007 de autoria do Executivo Municipal que Faz Transposição no valor de R\$ 871.400,00 (Oitocentos E Setenta E Um Mil E Quatrocentos Reais), para os fins que especifica e da outras providencias

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as demandas cotidianas exigem respostas imediatas por parte do Poder Executivo Municipal, para assegurar a plena realização de projetos e programas e ações de interesse da população, no caso em foco vai permitir a agilidade necessária para Execução Orçamentária.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 74, da Lei Orgânica do Município, destaca-se como de competência do Prefeito, o inciso X "enviar à Câmara os projetos de Lei relativos ao Orçamento anual, ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias e propostas relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Ademais, a presente iniciativa legislativa lastreia-se nos art. 42 e 43 da lei 4320/64, no art. 5 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 16 da Lei 1.338/2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias. .

Sendo assim, do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal, Lei n. 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista - Ba .

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece quaisquer reparos, estando devidamente estruturado.

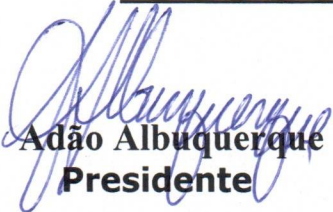


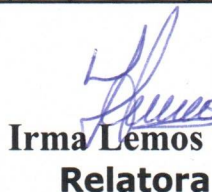
PARECER:

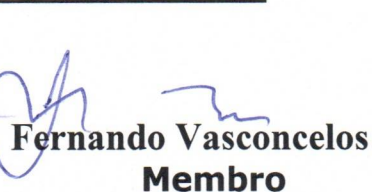
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 032/2007**.

Plenário Carmem Lúcia, 20 de setembro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Relatora


Fernando Vasconcelos
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

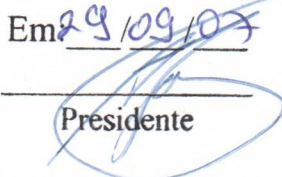
Edivaldo Ferreira
Presidente


Lygia Matos
Membro

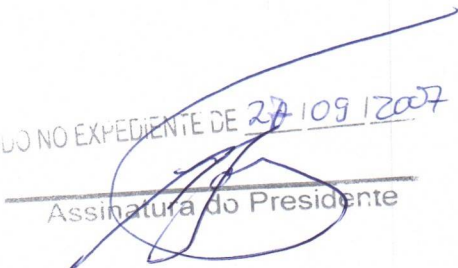

Carlos Gentil
Membro

APROVADO

Em 29/09/07


Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/09/2007


Assinatura do Presidente